



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 008 - SSMR/8,
DE 30 DE ABRIL DE 2024**

SELEÇÃO DE CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO

Motoristas Categorias “D” e “E”

O COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR (8ª RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrição e realização do processo seletivo para a formação de Cadastro Reserva de Vaga (CRV) e eventual incorporação e prestação de Serviço Técnico Temporário (SvTT) por profissionais de ensino fundamental, **em caráter voluntário** e temporário, nas áreas de interesse do Exército Brasileiro, constantes do Anexo “C”, os quais serão incorporados na graduação de Cabo (Cb), nos termos das legislações a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

Belém-PA
2024

SUMÁRIO

DA FINALIDADE	3
DO AMPARO NORMATIVO	3
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO	6
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	8
DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO	8
DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL INICIAL PONTUADA	10
DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS CURRICULARES INSERIDOS NO SISCANT	10
DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS	11
DA CONFERÊNCIA PRESENCIAL DE DOCUMENTAÇÃO	13
DA ENTREVISTA	14
DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	14
DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	16
DA ACEITAÇÃO DA VAGA	18
DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR / INCORPORAÇÃO	18
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	19
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20
LISTA DE ANEXOS	21
ANEXO "A" CALENDÁRIO DE EVENTOS	22
ANEXO "B" LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS	24
ANEXO "C" ÁREAS DE INTERESSE	25
ANEXO "D" TABELA DE PONTUAÇÃO	26
ANEXO "E" DOCUMENTOS PARA “UPLOAD”	27
ANEXO "F" RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE PRESENCIAL	28
ANEXO "G" DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO	29
ANEXO "H" DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR A INCORPORAÇÃO	30
ANEXO "I" DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	31
ANEXO "J" DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO	32
ANEXO "K" DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS	33
ANEXO "L" DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ	34
ANEXO "M" PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO	35
ANEXO "N" DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO	36
ANEXO "O" RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS	38
ANEXO "P" RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO	39
ANEXO "Q" COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO	42

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art 1º. O processo seletivo visa à formação de Cadastro Reserva de Vagas (CRV), para Motoristas portadores de carteira nacional de habilitação (CNH) nas Categorias “D” ou “E”, com anotação de exercício de atividade remunerada (EAR), a fim de atuarem nas Organizações Militares na área do Comando Militar do Norte (CMN), nos Estados do Amapá, Pará e Maranhão, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando, pois, de concurso para provimento do cargo público.

§ 1º. Este Aviso de Convocação para Seleção se destina à incorporação durante o ano de 2025, podendo ser prorrogado, a critério da 8ª Região Militar, anualmente, para incorporações nos anos seguintes, até o limite do ano de 2027.

§ 2º. As prorrogações poderão ocorrer separadamente para cada área de interesse.

§ 3º Se houver necessidade, o Comando da 8ª Região Militar, poderá realizar reabertura de inscrições já previstas no presente Aviso de Convocação, desde que não haja voluntários inscritos ou aptos no CRV das respectivas áreas.

CAPÍTULO II

DO AMPARO NORMATIVO

Art 2º. O presente Aviso de Convocação para Seleção tem por fundamento as seguintes legislações:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- II. Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a composição da Reserva do Exército);
- III. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos);
- IV. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- V. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- VI. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- VII. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Reestrutura a carreira militar e regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares);
- VIII. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestrutura a remuneração dos militares das Forças Armadas);
- IX. Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e suas modificações;
- X. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas), com as alterações inseridas pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992;
- XI. Portaria – EME/C Ex Nº 850, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 (Aprova a Diretriz para a Avaliação Física do Exército Brasileiro (EB20-D03.053));
- XII. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967);
- XIII. Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 (Simplifica exigências de

documentos);

XIV. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (Regulamenta o Artigo 80 da LDBEN);

XV. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário);

XVI. Portaria nº 462 - Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe) alterada pelas Portarias nº 528 – Cmt Ex, de 29 de junho de 2010, e nº 853 – Cmt Ex, de 13 de setembro de 2010;

XXVII. Portaria nº 461 – DGP/C Ex, de 20 de setembro de 2023. Aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército - (EB30-IR-20.016), 1ª Edição, 2023.

XXVIII. Portaria nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020. (Estabelece os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas;

XIX. Portaria nº 407 - DGP/C Ex, de 25 de julho de 2022 (Aprova as normas para a prestação do Serviço Militar Temporário – EB 30 – N - 30.009, 2ª Edição, 2022.);

XX. Portaria nº 5.423/GM-MD, de 8 de novembro de 2023 (Plano Geral de Convocação/2025 – PGC-2025);

XXI. Plano Regional de Convocação para a Prestação do Serviço Militar Inicial em 2025 (PRC/2025), de 12 de março de 2024, do Comandante da 8ª Região Militar; e

XXII. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho.

XXIII. Diretrizes Complementares de Controle e Seleção de Militares Temporários da 8ª RM, 1ª Edição/2023.

XXIV. Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

XXV. Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art 3º. Para efeitos deste Aviso de Convocação para Seleção são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. **Áreas de interesse** são as qualificações profissionais buscadas pela 8ª Região Militar por intermédio de processo seletivo simplificado;

II. **Cabos Especialistas Temporários (CET)** são militares convocados para a prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT) por meio do Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), cuja permanência é transitória, isto é, não podem adquirir estabilidade;

III. **Convocação à incorporação** é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar;

IV. **Incorporação** é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas;

V. **Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT)** é realizado pelos Cabos Especialistas Temporários (CET) incorporados para prestação do serviço temporário, com duração de 12 (doze)

meses, dividido em duas fases, com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em unidade de tropa, designadas pela Região Militar (RM), e a segunda, destinada a aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados;

VI. **Cabo (Cb)** é o grau hierárquico que ocuparão, os incorporados para a realização do EBCT;

VII. **Cadastro Reserva de Vagas (CRV)** é o conjunto dos voluntários inscritos, ordenados conforme a classificação obtida no processo seletivo, e que, respeitado o calendário vigente e dependendo da disponibilidade de vaga e interesse do Exército, podem ser chamados para qualquer fase do certame, no período de vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, aos quais estão atrelados.

VIII. **Sistema de Seleção de Candidatos Temporários (SiSCant)** é o sistema utilizado pela 8ª Região Militar, acessado pelo site <https://8rm.eb.mil.br>, para a realização das inscrições das diversas áreas do Serviço Técnico Temporário do Exército na área abrangida pelo Comando Militar do Norte;

IX. **Guarnição Militar ou Guarnição** é uma delimitação territorial definida por um ou mais municípios, na qual se localizam Organizações Militares; e

X. **8ª Região Militar** é um Grande Comando Logístico e Administrativo que abrange os estados do Amapá, Pará, Maranhão e norte do Tocantins.

XI. **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** é o documento que atesta às pessoas a aptidão de conduzir um veículo automotor pelas vias terrestres brasileiras, sendo dividido em categorias que determinam o tipo de veículo que o condutor é habilitado a conduzir.

XII. **Cursos de Formação Especializada:** são atividades que exigem dos condutores conhecimentos específicos e o desenvolvimento de habilidades que garantam a operação correta e segura de veículo de transporte de cargas e passageiros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 4º. Todos os atos atinentes a este aviso de convocação para Seleção (avisos, resultados, convocações, decisões) serão tornados públicos no site <https://8rm.eb.mil.br> É dever do voluntário o acompanhamento no site do andamento do processo seletivo.

Art 5º. A inscrição implicará na aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

Art 6º. O voluntário deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, sob pena de ser ELIMINADO do processo seletivo. Ao realizar a inscrição, o voluntário aceita e se submete, de forma incondicional, às exigências deste processo seletivo, às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art 7º. A previsão de vagas para a incorporação nas diferentes Organizações Militares do Comando Militar do Norte **poderá sofrer alteração a qualquer momento**, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vaga até a data da incorporação inclusive.

Art 8º. O processo seletivo será gerido por uma Comissão de Seleção Especial (CSE) definida pelo Comandante da 8ª Região Militar

Art 9º. O CRV será composto pelos voluntários aptos no processo seletivo, classificados em

ordem decrescente de pontuação, dentro de suas respectivas áreas de interesse, obedecendo à guarnição escolhida quando da inscrição.

Art. 8. O voluntário deverá inscrever-se em apenas uma guarnição, dentro de cada área de interesse.

Art. 9. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 10. As funções desempenhadas pelos militares, dentre eles os CET, incluem outras atividades previstas e/ou determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como: serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, operações de garantia da lei e da ordem (GLO), formaturas, comissões, representações tarefas e procedimentos administrativos, dentre outras.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO

Art. 11. O voluntário deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser ELIMINADO:

- I. ser brasileiro;
- II. ser voluntário;
- III. possuir altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para homens;
- IV. possuir altura mínima de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulheres;
- V. ter no mínimo 21 (vinte) anos de idade na data da incorporação;
- VI. ter no máximo 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação, conforme o inciso I, do § 1º, do art. 27, da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/2019;
- VII. estar em dia com suas obrigações perante:
 - a) o Serviço Militar (para voluntários do sexo masculino ou voluntários do sexo feminino que tenham prestado o serviço militar voluntário); e
 - b) a Justiça Eleitoral.
- VIII. não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente de Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros;
- IX. Estar habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) “D” ou “E” com anotação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR), até o dia anterior ao início da inscrição.
- X. na data da incorporação, não ter mais de 84 (oitenta e quatro) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas, conforme legislação vigente;
- XI. não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do voluntário;
- XII. não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:
 - a) condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na

esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou

b) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

XIII. declarar, por meio do preenchimento do Anexo "G", se "está ou não" respondendo a processo criminal, processo por improbidade administrativa, processo administrativo sancionador e processo disciplinar em órgão público. Caso esteja respondendo processo criminal, deverá entregar até 10 dias úteis após a etapa da Conferência Presencial de Documentação, a devida Certidão de "Objeto e Pé" lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação. Para processos que porventura iniciarem após a Conferência Presencial de Documentação, o voluntário deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, devendo apresentar, também, a devida Certidão de "Objeto e Pé", antes da data prevista para a incorporação, sob pena de eliminação;

XIV. ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais para o ingresso no Exército, comprovado por meio das seguintes certidões:

a) Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pela **Justiça Estadual/Distrital** de onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial;

b) Certidão de Ações Criminais, fornecida pela **Justiça Militar da União**, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial;

c) Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pelo **Tribunal Superior Eleitoral**, informando que o voluntário está quite com a Justiça Eleitoral, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial; e

d) Certidão de Antecedentes, fornecida pela **Polícia Federal**, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial.

XV. se militar da ativa das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares:

a) não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

b) não ser militar de carreira;

c) estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ou equivalente para as demais Forças Singulares e Força Auxiliar, no mínimo, no comportamento "Bom" ou em classificação equivalente da Força específica; e

d) possuir parecer favorável assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, conforme o Anexo "M", não sendo aceito documento assinado por outra autoridade.

XVI. se ex-integrante de qualquer uma das Forças Singulares ou de Força Auxiliar:

a) não ter sofrido perda do posto ou patente por ter sido declarado indigno ou incompatível para o Oficialato e nem excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação amparados pelo art. 134, do Código Penal Militar; e

b) ter sido licenciado a pedido ou por término do tempo de serviço da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento "Bom" ou em classificação equivalente da Força específica.

XVII. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades militares, a ser verificada por meio de Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Aptidão Física (EAF).

XVIII. residir no município onde será incorporado e/ou declarar estar comprometido a se mudar, se for o caso, para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser

convocado, sem qualquer ônus para o Exército, preenchendo e o Anexo "Q"; e

XIX. militar temporário, da ativa ou da reserva não remunerada, pode ser voluntário para o Estágio Básico de Cabo Temporário, desde que, não haja regressão hierárquica;

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no Calendário de Eventos (Anexo "A") e seguem as seguintes etapas:

Etapa I: Inscrição e divulgação da relação das inscrições homologadas e não homologadas;

Etapa II: Divulgação dos inscritos com a pontuação inicial cadastrada;

Etapa III: Conferência presencial de documentação e divulgação do Resultado da Avaliação Curricular;

Etapa IV: Testes de Conhecimentos;

Etapa V: Inspeção de Saúde e entrevista (IS);

Etapa VI: Exame de Aptidão Física (EAF);

Etapa VII: Aceitação da vaga;

Etapa VIII: Inspeção de Saúde Complementar; e

Etapa IX: Incorporação.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

I. As inscrições para o Processo Seletivo estarão abertas no período previsto no Anexo "A", possuem caráter **gratuito** e têm por finalidade a formação de um cadastro de profissionais voluntários por meio de avaliação curricular. A Administração Militar não se obriga a convocar todos os voluntários inscritos, para participar das Etapas seguintes do processo seletivo, inclusive podendo cancelá-lo, parcial ou totalmente.

Art. 13. Todas as inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Seleção (SiSCanT), on-line da 8ª Região Militar, disponibilizado no site <https://8rm.eb.mil.br>, no período de **00:00h de 30/04/24 às 23:59h de 15/05/24** (horário de Brasília), utilizando um dos seguintes navegadores: Google Chrome (versão 80 ou superior), Mozilla Firefox (versão 67 ou superior) ou Safari (versão 13 ou superior).

Art. 14. Para realizar a inscrição o voluntário deverá:

I. realizar o cadastramento de dados pessoais no **Sistema de Seleção (SiSCanT)**, na página eletrônica da 8ª RM, a fim de gerar um login e uma senha de acesso ao sistema de inscrição.

II. acessar o sistema com login e senha gerada.

III. preencher a ficha de inscrição informando a carteira nacional de habilitação (CNH) nas Categorias "D" ou "E", com anotação de exercício de atividade remunerada (EAR), para posterior upload no sistema.

IV. fazer upload de toda a documentação prevista no Anexo "E", pelo SISCANT, para fins de homologação da inscrição, pontuação e posterior classificação, de acordo com a tabela de pontos do Anexo "D".

V. Após o cadastramento no sistema e realizar a inscrição será gerado um arquivo no formato PDF, com os dados cadastrais e curriculares informados.

VI. Não serão aceitas inscrições fora do prazo especificado neste Aviso de Convocação.

VII. Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso de Convocação.

VIII. O voluntário, inscrito por terceiros, assume total responsabilidade pelas informações prestadas no SiSCanT, arcando com todas as consequências de eventuais erros cometidos.

IX. O Comando da 8ª RM não se responsabilizará por inscrição que deixar de ser realizada por motivo de falha de comunicação computacional e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência e a recepção de dados.

X. Caso não haja candidatos aprovados no banco de dados para determinada Guarnição, poderão ser convocados candidatos que sejam voluntários, de outras guarnições, respeitando-se o critério de maior pontuação dentro da mesma área de interesse (especialidade), dentre todas as Guarnições (cidades) onde houver candidatos aprovados.

XI. Não será efetivada a homologação da inscrição do voluntário que não apresentar a documentação obrigatória mínima prevista para a realização da inscrição, sendo **ELIMINADO** do processo seletivo.

XII. A documentação obrigatória mínima prevista para a realização e homologação da inscrição trata-se: do Diploma de Conclusão de Ensino Fundamental ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e da carteira nacional de habilitação (CNH) nas Categorias “D” e “E”, com anotação de exercício de atividade remunerada (EAR), acompanhada da Certidão Negativa de Conductor (Prontuário).

XIII. Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento do Diploma de Conclusão de Ensino Fundamental ou equivalente e o respectivo histórico escolar, o voluntário poderá apresentar Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, esta Certidão será válida **até o dia anterior à data da conferência presencial** de documentação, prevista no Anexo “A”.

XIV. Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda a expedição da Carteira Nacional de Habilitação “D” ou “E”, o voluntário poderá apresentar somente a Certidão Negativa de Conductor (Prontuário), emitida pelo Departamento de Trânsito responsável pelo processo de expedição da Carteira Nacional de Habilitação “D” ou “E”, este Prontuário será válido **até o dia anterior à data da conferência presencial** de documentação, prevista no Anexo “A”.

XV. A não apresentação dos originais e cópias do Diploma de Conclusão de Ensino Fundamental ou equivalente, acompanhado de seu histórico escolar, bem como da Carteira Nacional de Habilitação “D” ou “E” e Certidão Negativa de Conductor (Prontuário), na fase de conferência presencial de documentação, acarretará na ELIMINAÇÃO do voluntário do processo seletivo.

XVI. Para fins de inscrição e participação no processo seletivo para motoristas não serão aceitos protocolos em substituição à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categorias “D” ou “E”.

II. O voluntário ao realizar a inscrição deverá ter conhecimento e aceitar o disposto neste Aviso de Convocação e nos seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento, devendo certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a seleção.

Art. 15. Após concluir a inscrição, o voluntário poderá voltar a acessar o sistema para editar dados até a data do encerramento das inscrições. A cada acesso e alteração de dados a ficha de inscrição é atualizada.

Art. 16. O voluntário deverá imprimir a **Ficha de Inscrição**, em sua versão final, para que seja apresentada, posteriormente, por ocasião da conferência presencial de documentação. A não

apresentação da Ficha de Inscrição pode acarretar a eliminação.

Art. 17. **Os documentos originais, que foram digitalizados e inseridos no sistema, deverão ser apresentados durante a fase da conferência presencial de documentação, para confrontação com as cópias que serão entregues, sob possibilidade de perda de pontuação ou eliminação.**

Art. 18. Documentos entregues fora dos prazos estabelecidos, ou por qualquer meio não previsto no presente Aviso de Convocação para Seleção, não serão avaliados e não comporão o processo de seleção.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO GERAL INICIAL PONTUADA

Art. 19. Encerrando o prazo para as inscrições, o Comando da 8ª Região Militar **publicará a relação das inscrições homologadas e não homologadas, bem como uma relação geral inicial pontuada, por especialidade profissional e Guarnição, contendo uma avaliação preliminar e automática** obtida pela somatória de pontos atribuída pelo sistema como produto dos dados curriculares cadastrados.

Art. 20. Convém ressaltar que a pontuação inicial atribuída a cada voluntário inscrito corresponde apenas à conferência **quantitativa** dos documentos cadastrados.

Art. 21. A relação geral inicial pontuada **NÃO GERA EXPECTATIVA DE DIREITO REAL NA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**, visto a necessidade de análise **qualitativa**, por parte da Comissão de Seleção Especial, dos documentos cadastrados.

Art. 22. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Seleção Especial, durante a Avaliação dos Documentos Curriculares Inseridos, podendo resultar na alteração da pontuação, da classificação ou mesmo na eliminação do voluntário do processo seletivo de formação do cadastro reserva.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS CURRICULARES INSERIDOS NO SISCANT

Art. 23. A avaliação curricular tem caráter classificatório e eliminatório e tem por finalidade realizar a validação dos documentos anexados (via “upload”) no sistema de seleção (SiSCant), verificar a coerência dos dados informados e realizar a verificação física dos documentos apresentados pelo voluntário.

Art. 24. Serão avaliados, inicialmente, no mínimo, dentro de cada área com expectativa de vaga, até a pontuação igual a do 50º voluntário em ordem decrescente de pontuação inicial obtida. Havendo necessidade poderá ser avaliado um maior número de voluntários.

Parágrafo único. As áreas, com expectativa de vaga, com menos de 50 (cinquenta) voluntários inscritos, terão todos os inscritos avaliados.

Art. 25. Somente serão considerados para fins da pontuação indicada no Anexo “D”, os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional relacionados diretamente à área de interesse para a qual o voluntário se inscreveu, **desde que comprovados pela documentação anexada no sistema e apresentada na fase de avaliação presencial.**

Art. 26. Será de inteira responsabilidade do voluntário a veracidade das informações inseridas no SisCanT, a qualidade visual do “upload” dos documentos, a qualidade gráfica dos documentos originais apresentados. Não sendo aceitos documentos ilegíveis, com emendas ou rasuras.

Art. 27. Não serão aceitos **protocolos de qualquer espécie** em substituição aos documentos

previstos no presente Aviso de Convocação.

Art. 28. Os documentos julgados incompatíveis com as informações curriculares cadastradas no SisCant terão a pontuação desconsiderada pelos examinadores.

Art. 29. Somente serão consideradas para pontuação as atividades profissionais exercidas após a data de expedição da Carteira Nacional de Habilitação que qualificou o voluntário a participar do processo seletivo.

Art. 30. Somente serão considerados para pontuação, os cursos concluídos e as atividades profissionais exercidas, **até o dia anterior ao início da inscrição deste processo seletivo.**

Art. 31. Os Cursos de formação especializada, previstos no Anexo “D”, têm a validade de 05 (cinco) anos, após sua conclusão, independente da categoria de CNH em que esteja concorrendo, devendo estar atualizados para sua validação e pontuação no processo seletivo.

Art. 32. Os pontos obtidos na Avaliação Curricular comporão o grau para a classificação dos voluntários, sendo estes ordenados em pontuação decrescente dentro da categoria de habilitação da CNH.

Art. 33. Não serão aceitos certificados de cursos sem a carga horária e a data de início e término do referido curso.

Parágrafo único. Os cursos EAD deverão ter a carga horária compatível com o período de realização do curso.

Art. 34. Não serão computados como cursos a participação como palestrante ou ouvinte em simpósios, conferências, palestras e projetos, qualquer que seja a carga horária.

Art. 35. **Os Cursos de Formação Especializada serão pontuados somente quando estiverem dentro de sua validade, conforme regulamentação específica dos cursos.**

Parágrafo único. Cursos de Formação Especializada são atividades que exigem dos condutores portadores das CNH categoria “D” ou “E”, conhecimentos específicos e o desenvolvimento de habilidades que garantam a operação correta e segura de veículo de transporte de cargas e passageiros.

Art. 36. Somente serão aceitos para pontuação os Cursos de Formação Especializada previstos no Anexo “D” deste Aviso.

CAPÍTULO X

DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Art. 37. A comprovação do exercício de atividades profissionais na área de interesse postulada deverá atender o discriminado neste Aviso.

Parágrafo único. Atividades profissionais que não se enquadrem nas possibilidades previstas neste capítulo não serão consideradas.

Art. 38. Não serão aceitos como atividade profissional os cargos e ocupações de nível inferior ao nível de escolaridade mínimo exigido, mesmo que as atividades sejam correlatas.

Art. 39. A experiência profissional na qualidade de autônomo, empresário individual, proprietário e/ou sócio de empresa NÃO será considerada.

Art. 40. **Somente serão consideradas para pontuação, as atividades profissionais que tenham relação direta com a área de interesse postulada, podendo ser registradas as atividades profissionais exercidas até o dia anterior ao início do prazo para as inscrições deste processo seletivo.**

Art. 41. Não serão considerados como tempo de experiência profissional, em nenhuma hipótese, a docência, os estágios, o trabalho voluntário, as monitorias, mesmo quando ofertadas após a conclusão do curso que habilitou o profissional a participar deste processo seletivo.

Art. 42. **Somente será considerada para pontuação, a atividade profissional exercida após a data de expedição da CNH que habilita a participação do voluntário neste processo seletivo.**

Art. 43. O exercício da atividade profissional, **será contado por mês completo e contínuo no mesmo local**, não sendo considerados períodos laborais sobrepostos, mesmo que o voluntário possua mais de uma ocupação em um mesmo período de tempo.

Art. 44. Serão contabilizados e pontuados o máximo de 10 anos de experiência profissional, desde que atendam os requisitos deste Aviso de Convocação.

Art. 45. Para a finalidade de pontuação de experiência profissional será considerado **0,1 ponto por mês completo e contínuo no mesmo local de trabalho.**

Art. 46. Na prestação de serviço em empresa/instituição privada, a comprovação será mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou de contrato de serviço/trabalho que discrimine o tempo de serviço, as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas. Contudo, somente serão aceitos os períodos nos quais o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) tenha relação com a área de Interesse pretendida.

Art. 47. A CTPS inserida pelo voluntário no sistema deverá conter as páginas de identificação, bem como as páginas de anotações gerais quando estas possuírem dados relativos ao período lançado no sistema, além de atender ao seguinte:

I - A Carteira de Trabalho Digital é válida para comprovação da experiência, desde que gerada em formato PDF.

II - Não será aceita, em hipótese alguma, capturas de telas ou “prints” da CTPS ou da Carteira de Trabalho Digital.

Art. 48. **Poderá ser apresentada também, a fim de complementar as informações das atividades profissionais não constantes da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital, declaração do empregador, específica para este processo seletivo**, em papel timbrado, com CNPJ, endereço atualizado do empregador, contendo data, nome completo e assinatura do responsável pela emissão, a qual relacione o tempo de serviço (data de início e data de término), as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida). Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente.

§ 1º Para os documentos que registrem cargos que não constam na CBO, porém com funções desempenhadas correlatas à Área de Interesse, o voluntário poderá valer-se da declaração prevista acima para comprovar atividades relacionadas à Área de Interesse.

§ 2º A Declaração do empregador apresentada de forma isolada não constitui comprovante de experiência profissional, esta deverá obrigatoriamente estar acompanhada **da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital.**

Art. 49. Na prestação de serviço em órgão/instituição pública, a comprovação será mediante apresentação de Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço (data de início e data de término), as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, faz-se necessário apresentar declaração do órgão contratante, relacionando as atividades desempenhadas pelo voluntário, bem como o período. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da CBO, constante da Certidão, seja relacionado à Área de Interesse pretendida.

Parágrafo único. Na prestação de serviço em instituições militares, os documentos

previstos neste artigo deverão ser assinados pelo Comandante da Organização Militar.

Art. 50. Para todas as possibilidades de experiência profissional previstas neste capítulo, é necessário que a documentação comprove o tempo de serviço (data de início e data de término), as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO XI

DA CONFERÊNCIA PRESENCIAL DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 51. A conferência presencial de documentação tem caráter classificatório e eliminatório e tem como objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a autenticidade e veracidade dos documentos e títulos lançados por ocasião da inscrição on-line.

Art. 52. A divulgação dos voluntários chamados para a conferência presencial de documentação será realizada por meio do site <https://8rm.eb.mil.br>

Art. 53. A conferência presencial de documentação será aplicada aos 50 (cinquenta) voluntários melhores classificados na avaliação curricular inicial dentro da área de interesse a que estiver concorrendo.

Art. 54. Na vigência do presente Aviso de Convocação poderá haver mais de uma chamada para a conferência presencial de documentação, conforme ocorra abertura de vaga, desistência ou eliminação/desclassificação de voluntários.

Art. 55. **A apresentação de documento falso ou enviado de ilegalidade acarretará a ELIMINAÇÃO imediata do voluntário, e instauração do devido INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do voluntário.** Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão “*ex tunc*”, isto é, retroagirão à inscrição do voluntário e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais, cabíveis a cada caso.

Art. 56. Os documentos deverão ser entregues em pasta plástica transparente com presilha de grampo e trilho plásticos, com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo voluntário, ORGANIZADOS na sequência estabelecida pelo Anexo “F”.

Art. 57. O verso das páginas deverá ser numerado com a numeração que consta na frente da página seguida da letra v. Por exemplo, ao numerar o verso da página 10, o voluntário deverá fazer constar a seguinte anotação **10v**.

Art. 58. Caberá ao voluntário no ato da entrega da pasta de documentação, apresentar os originais e cópias dos documentos inseridos no SiSCanT, bem como os demais previstos no “ANEXO F”, sob pena de perda de pontuação ou mesmo ELIMINAÇÃO do processo seletivo.

Art. 59. **Os documentos inseridos no SisCant que não forem validados ou pontuados na fase não presencial de avaliação dos documentos curriculares, serão desconsiderados, para todos os efeitos, e não deverão constar na pasta de documentos a ser entregue na fase de avaliação presencial de documentação.**

Art. 60. No ato da entrega da pasta de documentação somente caberá à CSE conferir a quantidade de páginas e as cópias numeradas e rubricadas pelo voluntário comparando-as com os documentos originais.

Art. 61. A pasta de documentação será analisada pela CSE, que publicará o resultado da análise da documentação, informando as não conformidades documentais encontradas.

Art. 62. Não serão considerados no ato presencial da conferência documental diplomas,

certificados ou comprovantes de experiência profissional que não tenham sido anexados ao sistema SiSCANT por ocasião da inscrição.

Art. 63. Serão desconsiderados documentos, total ou parcialmente, ilegíveis, podendo acarretar a ELIMINAÇÃO ou PERDA DE PONTUAÇÃO para o voluntário.

Art. 64. Os voluntários, que se utilizarem do prazo disposto no inciso XV do Art 14 e não apresentarem, dentro do período estabelecido para a conferência presencial de documentação, os originais da documentação a que se obrigaram a apresentar, perderão a respectiva pontuação, podendo ainda ocorrer a sua ELIMINAÇÃO do processo seletivo.

Art. 65. **O voluntário que deixar de comparecer a esta fase será ELIMINADO do processo seletivo.**

Art. 66. O voluntário poderá, utilizando-se de representante legal constituído por meio de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade, apresentar a sua pasta de documentação.

Art. 67. Toda documentação a ser entregue é de inteira responsabilidade do voluntário.

Art. 67. Em caso de empate na classificação, será observada a seguinte prioridade para a incorporação dos voluntários:

- I. praças da ativa temporárias;
- II. reservistas de 1ª Categoria;
- III. reservistas de 2ª Categoria;
- IV. civis não enquadrados nos incisos II, IV e V acima, os de maior idade; e
- V. nos universos citados nos incisos I a V será respeitada a precedência hierárquica.

Art. 68. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

Art. 69. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à do documento oficial com foto comumente usado pelo mesmo.

CAPÍTULO XII

DA ENTREVISTA

Art. 70. A entrevista será realizada individualmente, na mesma data e local da inspeção de saúde, não será pontuada e não possui caráter eliminatório, salvo nos casos de não comparecimento do voluntário à IS.

Art. 71. A entrevista tem a finalidade apresentar ao voluntário as características e peculiaridades da profissão militar.

CAPÍTULO XIII

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 72. A inspeção de saúde (IS) tem caráter eliminatório e tem por finalidade verificar as condições de saúde dos voluntários, bem como identificar a existência de motivo incapacitante ao exercício das atividades militares.

Art. 73. A IS será realizada por um Agente Médico-Pericial, nomeado pela Seção de Saúde Regional da 8ª Região Militar.

Art. 74. O voluntário selecionado para a IS deverá apresentar os resultados dos exames listados no Anexo “Q”, com os respectivos laudos originais, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus.

Art. 75. O voluntário deverá apresentar, também, cópia de todos os laudos dos exames listados.

Art. 76. O voluntário com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS, portando a receita médica com a correção prescrita.

Art. 77. O voluntário será considerado INAPTO na IS caso se enquadre nas causas de incapacidade, por motivo de saúde, com as patologias existentes previstas no Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as “Instruções Gerais para a inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC)”, aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nas Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército - (EB30-IR-20.016), aprovada pela Portaria nº 461 - DGP/C Ex, de 20 de setembro de 2023, bem como, as previstas no Anexo “R” deste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 78. Caso o voluntário já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames exigidos serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde de Permanência no Serviço Ativo, desde que esta esteja dentro da validade. A ata mencionada deve ser entregue pessoalmente pelo voluntário na data da Inspeção de Saúde.

Art. 79. Caso haja desistências, inaptidão e/ou eliminação, a CSE poderá chamar os próximos voluntários para realizar a IS, obedecendo ao critério de classificação.

Art. 80. Não haverá segunda chamada para a IS.

Art. 81. Os locais e datas para realização da IS serão disponibilizados no site <https://8rm.eb.mil.br>, conforme o Calendário de Eventos, devendo os voluntários comparecerem ao local estipulado trajando roupa de banho (sungá, biquíni ou maiô) por baixo da vestimenta, a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde.

Art. 82. O voluntário será eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I. faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);
- II. não concluir a IS ou a ISGR.

Art. 83. Mulheres gestantes não podem ser incorporadas ao *Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT)*, devido às atividades militares a serem desenvolvidas, observando-se que:

I. caso seja chamada para a IS alguma voluntária gestante, esta não prossegue no processo seletivo. Entretanto, no prazo de validade do mesmo certame, a voluntária gestante preterida cessada o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os voluntários remanescentes, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a incorporação;

II. a voluntária gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isso:

a) deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção; e

b) não se submete à nova avaliação curricular e tem precedência sobre os demais voluntários, para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação; entretanto IS e EAF são obrigatórios.

Art. 84. A existência de tatuagem no corpo do voluntário que faça alusão à ideologia terrorista ou extremista, contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou a ato libidinoso, à discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas configura-se motivo para eliminação do voluntário ao Serviço Militar

Temporário.

CAPÍTULO XIV

DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 78. O Exame de Aptidão Física (EAF) tem por finalidade avaliar se os voluntários aptos na IS ou na ISGR, têm condições físicas adequadas para atingir os índices solicitados nas tarefas estabelecidas neste Capítulo.

Art. 79. O EAF possui caráter eliminatório.

Art. 80. Não haverá segunda chamada para o EAF.

Art. 81. As voluntárias grávidas não poderão realizar o EAF. O estado de gravidez deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pela voluntária à CSE. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da voluntária.

Art. 82. A aptidão física será expressa pelos conceitos Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir.

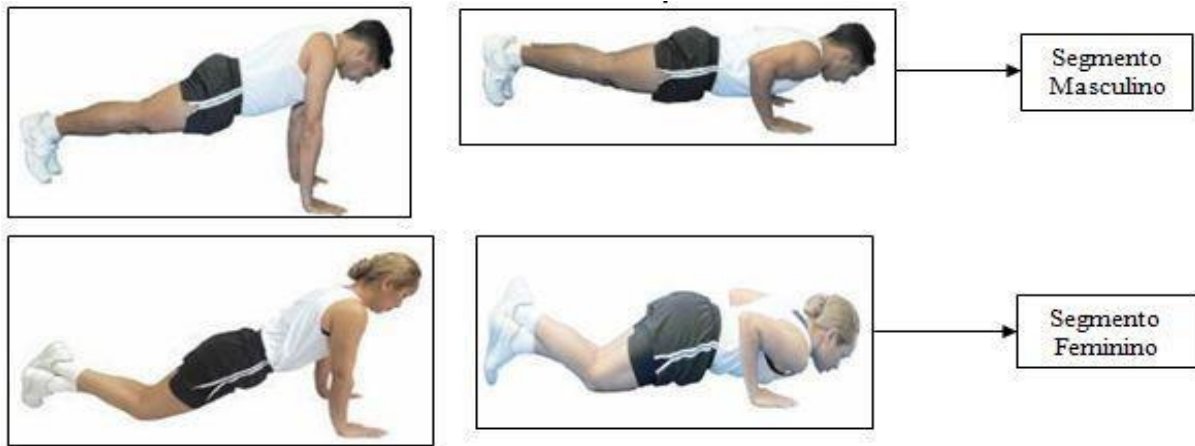
Parágrafo único. As tarefas estabelecidas para o EAF, abaixo discriminadas, são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta, de acordo com a legislação em vigor no Comando do Exército:

I flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo:

1) A tarefa consiste em executar a quantidade máxima de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento e sem limite de tempo. Como condições de execução, o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do voluntário, desde que não prejudique a correta execução do movimento e a observação do avaliador.

2) **POSIÇÃO INICIAL:** em terreno plano, liso e preferencialmente na sombra, onde o voluntário deverá deitar-se em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, sem tocar os joelhos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento similar à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo.

1) **EXECUÇÃO:** o voluntário deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, sem que o peito e os joelhos encostem no solo. Estenderá novamente os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada voluntário deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do voluntário.



II abdominal supra, sem limite de tempo:

1) **POSIÇÃO INICIAL:** o voluntário deverá tomar a posição deitada em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos se toquem nos ombros opostos (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

2) **EXECUÇÃO:** o voluntário deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada voluntário deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do voluntário. O voluntário **não** poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.



III corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

1) **POSIÇÃO INICIAL:** partindo da posição inicial de pé; e

2) **EXECUÇÃO:** o voluntário deverá correr ou andar a distância mínima exigida no tempo permitido previsto neste certame.

Art. 83. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

SEGMENTO	1º DIA	2º DIA	
	Corrida (12 minutos) (Distância em metros)	Flexão de braços (Repetições)	Abdominal supra (Repetições)
Masculino	1.800 (a)	10	20
Feminino	1.600 (a)	6	14

Observações:

(a) O voluntário, para ser considerado apto, deverá ultrapassar a marca da

distância mínima estipulada antes de findar os 12 (doze) minutos; aquele voluntário que não ultrapassar a marca será considerado INAPTO e estará ELIMINADO do processo seletivo.

Art. 84. É **proibido**, a quem quer que seja, **ajudar o executante em qualquer momento da prova**.

Art. 85. Durante a realização do EAF será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso, exceto a tarefa de corrida, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

Art. 68. O voluntário que faltar ao EAF, que não vier a completá-lo ou que chegar após o início da primeira tarefa do dia, conforme Art. 83, mesmo que por motivo de força maior, será considerado DESISTENTE e ELIMINADO da seleção.

Art. 86. Os voluntários deverão portar documento de identidade com foto atual, que possibilite o seu reconhecimento.

Art. 87. Os voluntários poderão realizar as tarefas do EAF com o traje desportivo de sua escolha. Será disponibilizado local apropriado no interior do quartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

Art. 88. Os locais e datas para realização do EAF constarão da “Divulgação dos voluntários que deverão realizar o Exame de Aptidão Física”, a ser disponibilizada no site <https://8rm.eb.mil.br>, conforme o Calendário de Eventos.

CAPÍTULO XV

DA ACEITAÇÃO DA VAGA

Art. 89. A Aceitação da Vaga tem por objetivo classificar os voluntários nas vagas previstas, com base no CRV, na necessidade do Exército Brasileiro e na **aceitação formal pelo voluntário da vaga oferecida**.

Art. 90. A relação dos voluntários que participarão da Aceitação da Vaga será divulgada no site <https://8rm.eb.mil.br>.

Art. 91. Os voluntários, melhores classificados do CRV, ocuparão as vagas conforme a Guarnição Militar escolhida quando da inscrição.

Art. 92. A Aceitação da Vaga ocorrerá presencialmente nos locais onde o voluntário participou das etapas presenciais.

Art. 93. O Presidente da CSE fará a abertura dos trabalhos da Aceitação da Vaga, procedendo a chamada nominal dos voluntários constantes no CRV, na ordem decrescente de classificação, por guarnição escolhida, e estes serão convidados a manifestar o interesse ou desinteresse na vaga ofertada.

Art. 94. Uma vez realizada a aceitação, esta se torna irrevogável, não sendo possível a desistência ou adiamento da aceitação, visando o retorno para nova escolha.

Art. 95. O voluntário que não comparecer presencialmente ou por meio de procurador constituído por procuração particular com firma reconhecida por autenticidade, na data/hora e local marcados será ELIMINADO do processo seletivo.

Art. 96. Poderá haver chamada de mais candidatos para esta fase, obedecendo à ordem de classificação, na medida em que ocorra: abertura de vaga em OM, desistências de aceitação de vaga ou eliminação de voluntário nas fases posteriores.

Art. 97. Ao final dos trabalhos, o Presidente da CSE lavrará a Ata de Aceitação da Vaga, com a aposição de assinatura de todos os presentes, comprovando a aceitação de cada voluntário.

CAPÍTULO XVI

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR / INCORPORAÇÃO

Art. 98. Antes do ato de incorporação, os voluntários convocados serão submetidos à Inspeção de Saúde Complementar, por meio de uma revisão médica e física na Organização Militar prevista para a incorporação.

Art. 99. Os voluntários que, após a IS e o EAF, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo ELIMINADOS do processo seletivo.

Art. 100. Durante a Inspeção de Saúde Complementar poderão ser exigidos novos exames médicos dos voluntários selecionados.

Art. 101. A incorporação ocorrerá conforme calendário de eventos ou publicação no site <https://8rm.eb.mil.br>.

Art. 102. Todos os voluntários incorporados deverão apresentar, no dia e com a data da incorporação, na Organização Militar de incorporação, nova declaração de tempo de serviço, conforme modelo (Anexo "H"), a fim de comprovar que possuem menos de 84 (oitenta e quatro) meses de serviço prestado às Forças Armadas naquela data, satisfazendo o REQUISITO previsto neste Aviso de Convocação para Seleção, sob pena de ELIMINAÇÃO do processo seletivo.

Art. 103. Os voluntários selecionados serão incorporados na situação de Cabo Especialista Temporário (CET), no grau hierárquico de Cabo (Cb). Os militares temporários da ativa convocados para incorporação devem observar o seguinte:

I. deverão requerer seus licenciamentos, a pedido ou por término de tempo de serviço, somente após a convocação à incorporação; e

II. a data da incorporação será a mesma para todos os convocados do processo de seleção, de acordo com o que prescrevem as Instruções Complementares de Convocação, havendo ou não ascensão hierárquica.

CAPÍTULO XVII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 104. O voluntário poderá interpor recurso após a divulgação dos Atos Decisórios.

Art. 105. O prazo máximo para interposição do recurso será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do Ato Decisório.

Art. 106. Todos os recursos administrativos, podem ser realizados no sistema SiScanT, obedecendo ao prazo previsto no Art. 106, sem a necessidade de ser entregue pessoalmente em protocolo.

Art. 107. Ao interpor recurso, o voluntário estará ciente de que a CSE poderá analisar, além dos itens questionados, todas as demais informações do voluntário no processo seletivo, podendo resultar em aumento ou decréscimo da pontuação, em não acolhimento do pedido ou em desclassificação do candidato.

Art. 108. As solicitações de recursos servem exclusivamente para as seguintes situações: pontuação obtida nas etapas de avaliação de documentação curricular, resultados divulgados na etapa IS e resultados divulgados na etapa EAF. Para todos os casos não serão analisados documentos que não tenham sido anexados no momento da inscrição on-line ou produzidos pela comissão de seleção nos julgamentos das fases.

Art. 109. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de revisão do resultado da Inspeção de Saúde (IS).

Art. 110. O voluntário julgado incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do respectivo resultado da IS, conforme o Calendário de Eventos.

Art. 111. O Comandante da 8ª Região Militar determinará em qual Organização Militar de Saúde e em que data será realizada a ISGR. Cabendo ao recorrente as custas de deslocamento para realização da ISGR.

Art. 112. Não haverá segunda chamada para a ISGR.

Art. 113. A Inspeção em Grau de Recurso não visa proporcionar nova oportunidade aos voluntários que faltaram à Inspeção de Saúde ordinária ou aos voluntários que deixaram de apresentar laudos/exames e foram, conseqüentemente, eliminados do processo seletivo.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114. Durante o processo seletivo, não há, por parte do Comando da 8ª Região Militar, compromisso quanto à incorporação dos voluntários e designação para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à demanda do CMN, levando-se em consideração o efetivo máximo de Oficiais Temporários autorizados para a 8ª Região Militar.

Art. 115. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico <https://8rm.eb.mil.br>, sendo de responsabilidade exclusiva do voluntário inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário, obrigando-se a atender aos prazos e às condições estipuladas neste Aviso de Convocação para Seleção e nos que forem publicados durante o período de validade do presente.

Art. 116. O voluntário deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

Art. 117. O voluntário deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, minissaias, sandálias abertas e camisetas ou blusas sem manga.

Art. 118. **O voluntário que comparecer a qualquer das etapas do processo seletivo e, que por não utilizar trajes compatíveis para adentrar ao interior de uma Organização Militar, vier a deixar de realizar a atividade para a qual tenha sido convocado, será ELIMINADO do processo seletivo por não comparecimento.**

Parágrafo único. Entende-se por trajes compatíveis a utilização de calça comprida ou saia na altura do joelho, camisa ou camiseta de manga curta e calçado fechado.

Art. 119. O voluntário incorporado não poderá possuir vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo "J"), cujas informações são de inteira responsabilidade do voluntário.

Art. 120. O incorporado poderá ser licenciado por conveniência do serviço, a qualquer tempo, se durante o EBCT não obtiver aproveitamento ou se ficar comprovada a falta de adaptação à vida militar.

Art. 121. Ao final do período de 12 (doze) meses a que se comprometeu, o incorporado

poderá ter prorrogado, ou não, o tempo de serviço militar, por deliberação do Comando da 8ª Região Militar e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As prorrogações são por um período de 12 (doze) meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado nas Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 122. O voluntário que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro poderá ser empregado em quaisquer atividades militares ou considerada de natureza militar, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o artigo 142, da Constituição Federal de 1988, os artigos 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os artigos 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que os que guardam o sábado por convicção religiosa devem ter o conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.

Art. 123. Não fica assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma de Cabo Especialista Temporário (CET).

Art. 124. O voluntário que necessitar de Declaração de Comparecimento em virtude de alguma atividade presencial do processo seletivo, deverá apresentar a CSE o Anexo "N" preenchido.

Art. 125. Os documentos entregues à Comissão de Seleção Especial pelos voluntários não serão devolvidos, sendo os mesmos incinerados após o prazo de validade do certame.

Art. 126. Os casos omissos serão solucionados pelo Comando da 8ª Região Militar.

CAPÍTULO XIX

LISTA DE ANEXOS

Anexo "A" CALENDÁRIO DE EVENTOS

Anexo "B" LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS

Anexo "C" ÁREAS DE INTERESSE

Anexo "D" TABELA DE PONTUAÇÃO

Anexo "E" DOCUMENTOS PARA "UPLOAD"

Anexo "F" RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE PRESENCIAL

Anexo "G" DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

Anexo "H" DECLARAÇÃO DE TP SV MILITAR ANTERIOR A INCORPORAÇÃO

Anexo "I" DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Anexo "J" DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Anexo "K" DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Anexo "L" DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Anexo "M" PARECER FAVORÁVEL DO CMT

Anexo "N" DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Anexo "O" RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Anexo "P" RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE

MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Belém-PA, 30 de abril de 2024.

Gen Div ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA

Comandante da 8ª Região Militar

ANEXO "A"
CALENDÁRIO DE EVENTOS

ETAPA	EVENTOS	DATA/ PERÍODO	LOCAL
I	Período de Inscrição e "upload" da documentação conforme Anexo "E" página eletrônica 8ª Região Militar (https://8rm.eb.mil.br)	De 00:00h de 30/04/24 às 23:59h de 15/05/24	Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br
	Divulgação da relação das inscrições homologadas e não homologadas	15/05/24	Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br
II	Divulgação dos inscritos com a pontuação inicial cadastrada	17/05/24	Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br
III	Início do período de Avaliação Curricular	17/05/24	CSE
	Chamada para Conferência Presencial de Documentação	De acordo com o previsto nos Atos Dcs	No local escolhido para as etapas presenciais
	Divulgação do Resultado da Avaliação Curricular (cabe recurso)		Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br
	Divulgação da Análise de Recurso Adm relativo à Avaliação Curricular (se houver)		Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br
	Divulgação do Resultado da Avaliação Curricular (RETIFICADA), após recurso (se for o caso)		Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br
Realização do Teste de Conhecimento	Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br		
IV	Divulgação do Resultado do Teste de Conhecimento (cabe recurso)	Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br	
	Divulgação da Análise de Recursos Administrativos relativos ao Teste de Conhecimento (se for o caso)	Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br	
	Divulgação dos selecionados para a Inspeção de Saúde e Entrevista	Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br	
IV	Inspeção de Saúde e Entrevista	De acordo com o previsto nos Atos Dcs	No local escolhido para as etapas presenciais/ OMS, P Med ou Formação Sanitária Gu
	Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde (cabe recurso)		Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br
	Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (se houver)		Realizada no local da JISGR/ OMS
	Divulgação do resultado da análise do recurso relativo à Inspeção de Saúde (se houver)		Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br
	Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (se houver)		Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br

ETAPA	EVENTOS	DATA/ PERÍODO	LOCAL
V	Divulgação dos selecionados para o Exame de Aptidão Física	De acordo com o previsto nos Atos Dcs	Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br
	Exame de Aptidão Física		No local escolhido para as etapas presenciais/ CSE Gu
	Divulgação do resultado do Exame de Aptidão Física		Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br
VI	Divulgação dos Voluntários que deverão comparecer à Aceitação da Vaga		Endereço eletrônico https://8rm.eb.mil.br
	Reunião da Aceitação da Vaga		No local escolhido para as etapas presenciais/CSE Gu
VII	Inspeção de Saúde Complementar		OM designada para o Estágio (1ª Fase)
VIII	Incorporação ao Exército (se houver vaga disponível)	01/03/25*	

* Poderá ser realizada incorporação em outras datas, de acordo com a legislação.

ANEXO “B”

LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS

I – Amapá

CIDADE	ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Macapá	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Padre Júlio Lombaerd, 4301, Alvorada.

II – Maranhão

CIDADE	ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Imperatriz	50º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Bernardo Sayão, s/nº, Nova Imperatriz.
São Luís	24º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. São Marçal, s/nº, João Paulo.

III – Pará

CIDADE	ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Altamira	51º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada Ernesto Acioly, s/n, Centro.
Belém	Comando da 8ª Região Militar	R. João Diogo, 458 – Campina.
Itaituba	53º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada do 53º BIS, s/nº, Bom Jardim.
Marabá	Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva	Folha 23, s/nº - Quadra Especial.
Santarém	8º Batalhão de Engenharia de Construção	BR 163, Km 10, Serra de Piquiatuba.

**ANEXO “C”
ÁREAS DE INTERESSE**

CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO		
Ensino Fundamental (Escolaridade Mínima)	Habilitação Profissional	Guarnições com EXPECTATIVA de vaga
Diploma de Conclusão de Ensino Fundamental ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)	Carteira de Motorista com habilitação categoria “D”	Belém-PA Marabá-PA Santarém-PA Itaituba-PA Altamira-PA Tucuruí-PA Macapá-AP Imperatriz-MA São Luís-MA
	Carteira de Motorista com habilitação categoria “E”	Belém-PA Marabá-PA Santarém-PA

- O documento de habilitação profissional, obrigatoriamente, deverá ser digitalizada por ocasião da realização da inscrição.
- O voluntário poderá se inscrever em mais de uma área, desde que atenda aos requisitos mínimos para a inscrição.

ANEXO “D”
TABELA DE PONTUAÇÃO

CABOS ESPECIALISTA TEMPORÁRIO		
Títulos/Cursos/Atividades	Pontuação Atribuída	Pontuação Máxima
1. Títulos relacionados com a área de interesse do voluntário		
Carteira Nacional de Habilitação Profissional, previstas no Anexo “C”.	2,0	2,0
Curso de formação especializada de transporte de produtos perigosos – MOPP – carga horária mínima 50h	1,5	1,5
Curso de formação especializada de transporte de cargas indivisíveis – carga horária mínima 50h	1,5	1,5
Curso de formação especializada de transporte de coletivo de passageiros – carga horária mínima 50h	1,5	1,5
Curso de formação especializada de transporte de veículo de emergência (CVE) – carga horária mínima 50h	1,5	1,5
Curso de formação especializada de transporte de veículo escolar – carga horária mínima 50h	1,5	1,5
Curso- NR-20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis - carga horária mínima 3h	1,5	1,5
2. Exercício de atividade profissional na área de interesse do voluntário		
Experiência profissional (por mês de trabalho) (no máximo 10 anos).	0,1 por mês completo e contínuo no mesmo local.	12
O Curso de formação especializada tem a validade de 05 (cinco) anos, devendo estar atualizado para sua validação e pontuação no processo seletivo.		

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE :

PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO É OBRIGATÓRIO CADASTRAR O DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE

A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (Anexo “C”), deverá OBRIGATORIAMENTE, ser inserida tanto no campo destinado à **homologação da inscrição**, quanto no campo destinado à **pontuação**.

- A **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** é o documento que atesta às pessoas a aptidão de conduzir um veículo automotor pelas vias terrestres brasileiras, sendo dividido em categorias que determinam o tipo de veículo que o condutor é habilitado a conduzir.

- **Cursos de Formação Especializada:** são atividades que exigem dos condutores conhecimentos específicos e o desenvolvimento de habilidades que garantam a operação correta e segura de veículo de transporte de cargas e passageiros.

ANEXO “E”
DOCUMENTOS PARA “UPLOAD”

(“upload” no sistema SISCANT até o último dia de inscrição)

ORD	DOCUMENTOS
1	Diploma de Conclusão de Ensino Fundamental ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado de seu histórico escolar. REQUISITO OBRIGATÓRIO
2	Carteira Nacional de Habilitação “D” ou “E” com anotação de EAR, acompanhado de Certidão Negativa de Conductor (Prontuário). REQUISITO OBRIGATÓRIO
3	Certificados e históricos dos Cursos Curso de formação especializada.
4	<u>Experiência Profissional em empresa/instituição privada</u> , conforme Art. 46: - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); - Carteira de Trabalho Digital gerada em formato pdf; ou - Contrato de serviço/trabalho que discrimine o tempo de serviço, as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas. - Declaração do empregador, em conformidade com o Art 48, acompanhada : I – da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); II – da Carteira de Trabalho Digital gerada em formato pdf; ou III – do Contrato de serviço/trabalho. Não serão aceitos como atividade profissional os cargos e ocupações de nível inferior ao nível de escolaridade mínimo exigido, mesmo que as atividades sejam correlatas.
5	<u>na prestação de serviço em órgão/instituição pública</u> , conforme Art. 49: - Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço (data de início e data de término), as funções desempenhadas no cargo e as atividades desenvolvidas. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, faz-se necessário apresentar declaração do órgão contratante, relacionando as atividades desempenhadas pelo voluntário, bem como o período. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da CBO, constante da Certidão, seja relacionado à Área de Interesse pretendida. Não serão aceitos como atividade profissional os cargos e ocupações de nível inferior ao nível de escolaridade mínimo exigido, mesmo que as atividades sejam correlatas

Notas:

- a. A documentação, descrita nos itens 1 e 2, tem apresentação **obrigatória para todos os voluntários, sob pena de eliminação se não cadastrado**; e
- b. A documentação, descrita nos itens de 3, 4 e 5, determinará a pontuação do currículo; logo, **serão pontuados APENAS os documentos cujo “upload” foi realizado na Inscrição.**

ANEXO “F”
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE PRESENCIAL

ORD	DOCUMENTOS
Capa	Ficha de Inscrição do Sistema de Inscrição
1	Diploma de Conclusão de Ensino Fundamental ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado de seu histórico escolar. REQUISITO OBRIGATÓRIO
2	Carteira Nacional de Habilitação “D” ou “E” com anotação de EAR, acompanhado de Certidão Negativa de Condutor (Prontuário). REQUISITO OBRIGATÓRIO
3	Certificados dos Cursos Curso de formação especializada, acompanhado de seu histórico.
4	<u>A experiência profissional em empresa/instituição privada poderá ser comprovada por:</u> - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); - cópia da Carteira de Trabalho Digital gerada em formato pdf; - cópia do Contrato de serviço/trabalho, em conformidade com o art 46 <u>Informações complementares sobre a experiência profissional:</u> - Declaração do empregador, em conformidade com o Art 48. Não serão aceitos como atividade profissional os cargos e ocupações de nível inferior ao nível de escolaridade mínimo exigido, mesmo que as atividades sejam correlatas.
5	<u>A experiência profissional em órgão/instituição pública poderá ser comprovada por:</u> - Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, específicas para este processo seletivo, em conformidade com o Art 49. Não serão aceitos como atividade profissional os cargos e ocupações de nível inferior ao nível de escolaridade mínimo exigido, mesmo que as atividades sejam correlatas.
6	Cópia da Certidão de nascimento, casamento ou união estável.
7	Declaração de Existência ou Inexistência de Processo (Anexo “G”).
8	Declaração de Tempo de Serviço Militar Anterior à Incorporação (Anexo “H”).
9	Declaração de Residência (Anexo “I”) e comprovante.
10	Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “J”).
11	Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (Anexo “K”).
12	Para voluntárias do <u>segmento feminino</u> , Declaração da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (Anexo “L”).
13	Para voluntários <u>militares</u> , parecer favorável do Cmt/Ch/Dir OM à participação em Processo Seletivo ao Serviço Militar Temporário (Anexo “M”).
14	Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certidão de Situação Militar.
15	<u>Para militares e ex-militares</u> , Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Forças Auxiliares, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento no mínimo como BOM, <u>por ocasião da sua exclusão ou desligamento.</u>
16	Comprovante de situação cadastral no CPF, emitido pelo site oficial da receita Federal ou presencialmente no órgão.
17	Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pela Justiça Estadual/Distrital de onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial, por meio do site oficial ou presencialmente no órgão.
18	Certidão de Ações Criminais, fornecida pela Justiça Militar da União, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial, por meio do site oficial ou presencialmente no órgão.
19	Certidão de Antecedentes, fornecida pela Polícia Federal, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial, por meio do site oficial ou presencialmente no órgão.
20	Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, informando que o voluntário está quite com a Justiça Eleitoral, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da fase de avaliação presencial, por meio do site oficial ou presencialmente no órgão.

ANEXO "G"
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à
8ª Região Militar, que (**estou/não estou**) _____ respondendo a processo criminal perante a
Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) ou sendo responsabilizado por ato lesivo
ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar).

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) voluntário(a)

Obs: Caso esteja respondendo, deverá entregar até 10 dias úteis, após a etapa da Conferência Presencial de Documentação, a devida Certidão de "Objeto e Pé" lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação, sob pena de eliminação, conforme Inc XIII, do Art. 11 deste Aviso de Convocação para Seleção.

ANEXO "H"
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR A INCORPORAÇÃO

1. Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à
8ª Região Militar, que até a presente data

() NÃO POSSUO

() POSSUO _____ anos, _____ meses, _____ dias (**discriminado no quadro abaixo**) de tempo de
serviço militar, contínuo ou interrompido, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço
militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros prestado, na Marinha, no Exército ou na
Aeronáutica, mesmo que contratado temporariamente, anterior à minha incorporação para o Serviço
Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

Tempo de serviço militar anterior à incorporação, mesmo fora da área de formação:

Instituição	Período	Tempo de serviço
		_____ano(s) _____mês(es) ____dia(s)
		_____ano(s) _____mês(es) ____dia(s)
		_____ano(s) _____mês(es) ____dia(s)
Total		_____ano(s) _____mês(es) ____dia(s)

2. Tenho ciência que **na data prevista para a incorporação, se eu tiver mais de 84 (oitenta e quatro) meses de tempo de serviço militar, serei automaticamente eliminado do processo seletivo** e que caso esteja prestando ou tenha prestado serviço militar e seja convocado para incorporar ao Exército Brasileiro, deverei atualizar o cômputo do tempo de serviço público militar até o dia anterior à minha incorporação.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) voluntário(a)

ANEXO "I"
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, como voluntário(a) no processo de seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço, na área da 8ª Região Militar, residir no seguinte endereço, conforme comprovante juntado a esta declaração:

Av/Rua/ _____, nº _____
Complemento _____
Bairro _____ Cidade _____, UF _____,
CEP _____.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) voluntário(a)

ANEXO "J"
DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundação de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

a. Tenho plena ciência que, caso incorporado(a) e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado(a) imediatamente, por ferir o disposto no Artigo 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

b. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Artigo 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) voluntário(a)

ANEXO “K”
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar
ciente dos Artigos 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de
1969), e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito
deste Aviso de Convocação para Seleção, são autênticos.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) voluntário(a)

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Artigo 311 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - sendo documento público, reclusão, de dois a seis anos; sendo documento particular, reclusão, até cinco anos.

Artigo 312 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular.

Artigo 315 - Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

ANEXO "L"
DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ
(apenas para o segmento feminino)

Eu, _____,
CPF _____, declaro, para efeito do processo de Seleção ao Estágio de Adaptação e Serviço, que fui alertada e tomei ciência de que:

I. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário (Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto); e

II. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente, especialmente no período entre a Inspeção de Saúde e a incorporação, bem como durante o período de realização da 1ª fase do Estágio de Adaptação e Serviço.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura da voluntária

ANEXO "M"
PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO
SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
(apenas para militares)

Declaro, junto ao Comando da 8ª Região Militar, que o(a) _____
_____, CPF nº _____, desempenha(ou)
a função de _____, no período de ____/____/____ a
____/____/____, estando atualmente no comportamento _____, e não possui em
seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável
deste Comando para participação no processo de seleção ao Estágio de Adaptação e Serviço.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Cmt/Chefe/Diretor

ANEXO "N"
DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) voluntário(a) _____

_____, Identidade nº _____,

CPF nº _____, compareceu ao/à (*Organização Militar*) _____,

no dia ____/____/____ no período das _____ às _____ horas, com o objetivo de participar do

Processo de Seleção ao Serviço Militar Temporário.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Posto /Graduação, nome e assinatura do responsável pelo setor)

ANEXO "O"
RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

NR	EXAME	VALIDADE
1.	Ácido úrico.	Até 60 dias
2.	Glicemia de jejum.	Até 60 dias
3.	Glicose, ureia e creatinina.	Até 60 dias
4.	Hemograma completo, coagulograma e VHS.	Até 60 dias
5.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo A: (Anti-HVA IGM e Anti-HVA IGG).	Até 60 dias
6.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo B: (HBsAg/anti HBs IGM/anti HBc IgM e IGG/anti HBe/HBe Ag).	Até 60 dias
7.	Perfil imunológico para hepatites virais: Tipo C: (Anti-HVC IGM e Anti-HCV IGG)	Até 60 dias
8.	Perfil lipídico (Colesterol Total + frações (LDL, HDL, VDL) + triglicerídeos).	Até 60 dias
9.	Perfil Hepático TGO (AST), TGP (ALT), Fosfatase Alcalina, Gama GT, bilirrubinas totais + frações).	Até 60 dias
10.	Tireoide (TSH - T4 livre e T3)	Até 60 dias
11.	Parasitológico de fezes (EPF).	Até 60 dias
12.	Sumário de urina (EAS).	Até 60 dias
13.	Sorologia para Lues e HIV.	Até 60 dias
14.	Sorologia para Doença de Chagas (IGM e IGG).	Até 60 dias
15.	Tipagem sanguínea e fator Rh.	Indeterminado
16.	Teste VDRL.	Até 60 dias
17.	Teste de gravidez sanguíneo (Beta HCG) (para as voluntárias)	Até 30 dias
18.	Antígeno Prostático Específico - PSA (somente para o seguimento masculino com idade de 40 anos)	Até 60 dias
19.	Exame Toxicológico, com laudo, para detecção de drogas de uso ilícito a partir de amostras de materiais biológicos – queratina (cabelo, pelos ou raspas de unhas) doados pelo voluntário, com janela de detecção mínima de 90 dias, abrangendo os seguintes grupos de drogas: maconha e metabólitos do delta – 9THC, cocaína (e seus metabólitos); anfetaminas e metanfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados); opiáceos (e derivados); e fenciclidina (PCP)*	Até 60 dias
20.	Audiometria (Tonal e Vocal) com laudo	Até 60 dias
21.	Colpocitologia oncótica (para todas as voluntárias do sexo feminino, independentemente da idade - com laudo do especialista)	Até 180 dias

NR	EXAME	VALIDADE
22.	Exame odontológico (atestado odontológico)	Até 60 dias
23.	Exame oftalmológico com laudo (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático)	Até 60 dias
24.	Eletrcardiograma em repouso (com laudo)	Até 60 dias
25.	Eletrencefalograma (EEG), com laudo	Até 60 dias
26.	Avaliação cardiológica, realizada por cardiologista, com laudo sobre aptidão do voluntário, para atividade que requeira esforço físico e de acordo com os índices do EAF	Até 60 dias
27.	Radiografia panorâmica da MMSS (membros superiores), em AP, englobando ombro/braço/cotovelo/antebraço/punho/mão (laudo e imagem).	Até 60 dias
28.	Radiografia panorâmica da MMII (membros inferiores, com escanometria), em AP, englobando bacia/joelho/tornozelo (laudo e imagem).	Até 60 dias
29.	Radiografia do tórax PA e perfil (com laudo).	Até 60 dias
30.	Radiografia panorâmica da arcada dentária (com laudo e imagem)	Até 60 dias
31.	Radiografia total da coluna vertebral (cervical, torácica e lombo-sacra, AP mais Perfil)	Até 60 dias
32.	Teste Ergométrico com esforço, com laudo.	Até 60 dias
33.	Ultrassom das mamas, sexo feminino.	Até 60 dias
34.	Avaliação psiquiátrica, para voluntários de todas as idades , realizada por especialista, com laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de ideias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos) e, ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica.	Até 60 dias
35.	Parecer de psicólogo cadastrado na Polícia Federal, para manuseio de arma de fogo. (Conforme psicólogos cadastrados no site da Polícia Federal)	Até 60 dias
36.	Certificado/cartão de vacinação antiamarílica, antitetânica e anti-hepatite B, para voluntários de todas as idades.	Até 60 dias
37.	Outros exames, a critério da Junta de Inspeção ou Médico Perito.	----

* O voluntário que for positivo para o exame toxicológico deverá apresentar receita médica, prontuário médico ou laudo médico que comprove seu uso com finalidade terapêutica nos últimos 90 dias, associado a laudo psiquiátrico atestando que o voluntário não possui adicção à opiáceos.

ANEXO “P”

RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

1. PARA AMBOS OS SEXOS

a. As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar – ANEXO II das IGISC, no que couber.

b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para voluntários com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 para os voluntários de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.

c. Displasias mamárias.

d. Gigantomastia.

e. Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento.

f. Anomalias congênitas dos órgãos genitais.

g. Taxa glicêmica anormal.

h. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.

i. Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume.

j. Albuminúria ou glicosúria persistentes.

k. Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos.

l. Doenças contagiosas crônicas da pele.

m. Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares ao estágio, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.

n. Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas.

o. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.

p. Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.

q. Anemia com hemoglobinometria inferior a 12g/dl.

r. Varizes acentuadas de membros inferiores.

s. Acuidade visual menor que 0,3 (20/67) em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro

for igual a 20/25; a visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

t. Desvios de coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12º (doze graus) ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48º (quarenta e oito graus).

u. Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros).

v. Distúrbios da fala.

w. Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas.

2. PARA VOLUNTÁRIOS DO SEXO MASCULINO

a. Altura inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

b. Hidrocele.

3. PARA VOLUNTÁRIAS DO SEXO FEMININO

a. Altura inferior a 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).

b. As seguintes condições gineco-obstétricas:

1) Ooforites;

2) Salpingites;

3) Parametrites;

4) Doença inflamatória pélvica crônica;

5) Endometriose;

6) Dismenorreia secundária;

7) Doença trofoblástica;

8) Prolapso genital;

9) Fístulas do trato genital feminino;

10) Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e

11) Gravidez em qualquer fase (toda voluntária deverá realizar o teste de gravidez BHCG sanguíneo, salvo nos casos em que for possível o diagnóstico clínico de certeza).

ANEXO "Q"

**COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS
PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO**

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, como voluntário(a) no processo de seleção para o Estágio Básico de Sargento Temporário, na área da 8ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, sem direito a verba indenizatória de transporte, bagagem, veículo ou ajuda de custo, caso venha a ser convocado(a) para servir em Organização Militar localizada em cidade diferente de onde resido, sem qualquer ônus para o Exército.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) voluntário(a)